ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 14 **DE, 30 DE MAIO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 30/05/2022
Horário: 09:53
Ariani Paulin
Servidor

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimo Senhores Vereadores (as)

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Municipal que "***Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências***".

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2023, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica, emendas do Município de Bonito/MS e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contém as metas e prioridades de nossa administração para o exercício de 2023. Tais metas que visam o atendimento das necessidades da população de nosso município.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo a esta egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam políticas públicas de Inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas aéreas de Saneamento, Urbanismo, Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Geração de renda, Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

A presente proposta mantém a linha que nosso governo tem adotado desde o início de seu mandato, quando assumimos o compromisso de governar Bonito com base no planejamento integrado, política fiscal justa e equilíbrio das contas públicas, isto é, controle efetivo de gastos, aumento da receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 24 **DE, 30 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Em cumprimento às disposições do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV – os princípios e limites constitucionais;

V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII – a alteração na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2019a 2023

XIV - as disposições finais.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias
SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165 e § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2023, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2021.

Art. 4° Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

I - Programas de governo – Compreendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população. São as ações desenvolvidas e alinhadas com a orientação estratégica do chefe do executivo e com a previsão de recursos por área;

II – órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

III – unidade orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;

IV – função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

V – subfunção - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

VI – programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VII – atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;

VIII – projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

§ 2° Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3° As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e serão criadas conforme sua ordem progressiva, quando o Orçamento estiver detalhado para a sua Execução.

§ 4° As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no § 3°, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

§ 5° No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida, amortização da Dívida e precatórios judiciais;

III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos Inversões Financeiras.

Art. 5° Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios, contratos ou instrumentos congêneres e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7° A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2022, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração.

Art. 8° Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9° O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204, seus parágrafos e incisos e § 4° do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e suas emendas e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se refere o § 1° do Art. 181 da Constituição Estadual;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social;

III - das transferências de carácter especial para atender a Convid-19 e consequências futuras.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, nível Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação e obedecendo à seguinte discriminação:

I – o orçamento a que pertence;

II – categorias econômicas da despesa;

III - grupos de natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

1. pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;

2. juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

3. outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital

1. investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

2. inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

3. amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – Projeto de Lei;

III – quadros, tabelas explicativas e anexos, conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Resolução TC/MS nº 88/2018.

Art. 12. Para elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo incentivará à participação popular e realização de audiência pública para ouvir a sociedade civil organizada em cumprimento as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo à incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1° do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8° do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução n° 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1° Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1° do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2° As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 3° A inclusão de nova fonte de recurso vinculada a uma natureza de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual far-se-á por abertura de crédito adicional suplementar dentro do limite autorizado na LOA.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5° da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - manutenção e desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;

II – será assegurado a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 18. Às operações de crédito aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e demais legislações vinculadas à matéria.

Art. 19. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal".

Art. 20. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do § 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada

de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a órgãos, fundo ou despesa obrigatória.

Parágrafo único. O disposto no caput, deste artigo, não se aplica as movimentações financeiras, praticadas pela administração com instituições não oficiais que gerenciam a folha de pagamento dos servidores públicos, assim como, os recebimentos de tributos locais.

Art. 24. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

Art. 25. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

Art. 27. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo de direito da Câmara Municipal nos termos do caput, deste artigo, far-se-ão até o dia vinte de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos), conforme estabelece o artigo 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município para atendimento às exigências contidas nos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 29. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de prestação de serviços;

III – das quota-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;

VI - dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX - das transferências ao FUNDEB;

XI - das demais transferências voluntárias a Fundos ou a Convênios não citadas nos incisos anteriores;

XII – demais receitas que possam ser repassadas ou arrecadadas pelo município não especificadas nos itens anteriores.

Art. 31. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado MS – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem ao Orçamento para o Exercício de 2023 e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4° A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3° desta Lei.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar n° 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1° A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débitos cujo o montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos respectivos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extras orçamentárias, conforme orienta a Portaria n ° 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37. Para exercício financeiro de 2022 será considerada como despesas de pessoal a definição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, § 1^0 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

III – precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1° de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n^0 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n^0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar n° 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3^0 e 4^0 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1^0 No caso do inciso I do § 3^0 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2^0 É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3^0 Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1^0 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§ 2^0 Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1^{0} A despesa com cooperação técnica e financeira contrapartidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2^{0} É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico.

§ 3° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 47. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Art. 48. Fica do chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a reposição salarial ao vencimento dos servidores públicos e ao subsidio dos seus agentes políticos nos termos do Inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

Art. 49. As metas e prioridades fixadas nesta Lei poderão ser revistas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

Art. 50. A escritura, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 51. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2023 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira,

resguardada a autonomia, em cumprimento ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº. 156/2016.

Art. 52. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizara o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 53. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, exceto o Anexo de Metas e Prioridades que será apresentado juntamente com o Plano Plurianual.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO I
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2023

As Diretrizes do Governo para a atualização do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 e para A Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 são um extrato do Plano de Governo transcrito a seguir:

I. Desenvolver políticas de Gestão Compartilhada com a participação dos Conselhos municipais; valorização dos servidores públicos municipais; fortalecimento do Planejamento do município;

II. Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos; ampliação dos serviços médicos e ampliação da rede de atendimento. Aperfeiçoamento dos Programas de Saúde já existentes;

III. Assegurar ensino de qualidade na Rede Escolar Municipal; ampliar o acesso a escola e fortalecer o desenvolvimento de atividades a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas;

IV. Promover a inclusão e a integração social à classe menos favorecida, por meio da utilização dos programas da rede Municipal, Estadual e da União. Dar continuidade aos programas habitacionais existentes;

V. Garantir a preservação do meio ambiente sem intervir no desenvolvimento econômico sustentável, utilizando o sistema de parcerias com a sociedade;

VI. Promover a participação do setor privado para o transporte coletivo, a preço justo. Organizar e planejar o trânsito da cidade. Ampliar a infraestrutura urbana, mantendo conservada e ampliando a já existente;

VII. Planejar, estruturar e fortalecer o desenvolvimento turístico local já existente, divulgando seus potenciais naturais; manter permanente capacitação dos profissionais ligados ao turismo no sentido de fornecer cada vez mais, melhores serviços; Criar meios e estruturas da imagem turística local;

IX. Difundir a cultura raiz do Município de Bonito MS, por meio de sua promoção em escolas e áreas de lazer e de convívio coletivo. Estimular a produção e o consumo de bens e serviços culturais como forma de difundir, no meio turístico, a identidade cultural da cidade e do município; manter a preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural;

X. Dispor e oferecer atividades esportivas como meio de integração social e de qualidade de vida; estimular o desenvolvimento de habilidades esportivas, como meio de difusão social; ampliar e preservar as praças esportivas;
XI. Desenvolver ações de estímulo a agricultura familiar e meios da comercialização dos seus produtos; manter a qualidade das estradas vicinais, facilitando o meio de escoamento da

produção; estimular a criação de pequenas empresas voltadas para a prestação de serviços, essencialmente vinculados e ou derivados do turismo e do estimulo ao comércio local.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO II
METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2023 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2023 DA ADMINISTRAÇÃO

As metas para a atualização do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023 terão como base o Programa de Governo, criado a partir da Plataforma de Campanha proposta à sociedade e legitimada com a eleição do Prefeito Municipal.

As metas serão transformadas em ações, que contemplarão tanto o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e assim como o Orçamento para 2023, observando as proposições que se seguem:

1. Elaboração do Plano de Metas com a finalidade de atender prioridades e necessidades de nosso Município, formatando as ações estratégicas necessárias e metas específicas de curto, médio e longo prazo, tendo por base um criterioso levantamento técnico acerca das condições patrimoniais e financeiras efetivamente encontradas;
2. Realização de uma gestão transparente e democrática, com plena utilização de modernos recursos, equipamentos e sistemas de comunicação, incluindo as redes sociais;
3. Atendimento eficaz e humanizado em todos os órgãos da administração municipal;
4. Qualificação e valorização do servidor público;
5. Valorização e investimento no Setor de Planejamento e no Departamento de Recursos Humanos, modernizando e aperfeiçoando as suas atividades.

SAÚDE

1. Priorizar o atendimento médico com a contratação de médicos de várias especialidades;
2. Valorizar, qualificar e promover os funcionários da saúde, assegurando-lhes adequadas condições de trabalho;
3. Readequar a estrutura interna do Hospital local, buscando parcerias para a aquisição de novos equipamentos a fim de reduzir o deslocamento de pacientes para os grandes centros de atendimento;
4. Instrumentalização, modernização e conservação adequada das instalações das unidades de pronto atendimento;
5. Ampliação da assistência médica e odontológica para a população urbana e rural;
6. Aprimorar a informatização em rede de postos de saúde reduzindo o tempo de espera e agilizando a marcação de consultas e exames;
7. Aperfeiçoar e ampliar os programas de atendimento específico à saúde da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, das gestantes e de pessoas com necessidades especiais;

8. Instalação de novos postos de saúde e revitalização dos postos de saúde já existentes, assegurando equipamentos de qualidade e treinamento qualificado aos responsáveis pelo atendimento;
9. Suprir permanentemente a Farmácia Básica do Posto Central, criando um sistema de atendimento em regime de plantão.

EDUCAÇÃO

1. Assegurar ensino de qualidade a todas as crianças do município em idade escolar;
2. Promover o fortalecimento de todos os profissionais da educação, professores e integrantes do setor administrativo, investindo na capacitação, condições adequadas de trabalho e na valorização salarial;
3. Assegurar infraestrutura adequada às escolas municipais de Bonito, rede física e equipamentos, abrangendo a área urbana e rural;
4. Ampliar a oferta da Educação Infantil, creches e pré-escolas, construindo dos Centros de Educação Infantil (CEINFs), remodelando os já existentes e assegurando atendimento durante as férias escolares;
5. Assegurar Merenda Escolar de qualidade e investir no treinamento das equipes responsáveis;
6. Qualificar as equipes diretivas e administrativas das escolas e creches municipais;
7. Ampliar o programa extraclasse, fortalecendo a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Promover a inclusão social e a igualdade, de maneira ampla, objetivando melhor qualidade de vida aos moradores, desenvolvendo ações em benefício das mulheres, crianças, adolescentes, idosa e pessoas em condições de vulnerabilidade social;
2. Trabalhar permanentemente em sintonia com os programas sociais estaduais e federais existentes, dentro das condições, prazos e metas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fortalecendo as ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
3. Dar continuidade aos programas habitacionais já existentes, buscando recursos para novas unidades habitacionais para a população de baixa renda, em parceria com o Governo do Estado, Governo Federal, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

MEIO AMBIENTE

1. Assegurar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do nosso município mediante o acesso responsável e controlado aos bens naturais, dentro da observância dos parâmetros legais, para esta e as futuras gerações;
2. Revitalizar o Viveiro Municipal para a produção de mudas de árvores nativas, frutíferas e plantas para projetos de arborização e distribuição à população;
3. Elaborar com auxílio de parcerias especializadas, um programa de proteção ambiental voltado para a preservação das nascentes, córregos e rios do município.
4. Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, arborização e ampliação das áreas verdes.

TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

1. Incentivar mediante benefícios fiscais, a instalação de empresas particulares para transporte diário da população, a preço justo, tanto na área urbana como na área rural do nosso município;
2. Planejar e reorganizar o trânsito na área urbana, destacadamente no centro da cidade, incluindo a ampliação e a demarcação das áreas para estacionamento e a revitalização das calçadas;
3. Manutenção e implantação de sinalização de viária nas ruas centrais, nos bairros e vilas e também nas estradas vicinais do município;
4. Ampliar a rede de saneamento básico e de esgoto tratado, incluindo drenagem e asfaltamento de bairros e vilas;
5. Promover a manutenção regular dos prédios públicos, praças, canteiros e jardins e ampliar a iluminação pública;
6. Buscar diminuir o déficit habitacional construindo unidades habitacionais em parceria com o Governo Estadual e Governo Federal;
7. Conservar e melhorar as pistas de rolamento (asfalto) já existentes no perímetro urbano utilizando material e serviços de qualidade, bem como asfaltar as ruas de médio e grande fluxo, onde for necessário;
8. Conservar e ampliar as calçadas promovendo acessibilidade de todos;
9. Construir ciclovias e reformar as já existentes;
10. Recuperação e manutenção de estradas vicinais, incluindo a construção de pontes e pontilhões e colocação de tubos para águas pluviais.

TURISMO

1. Estimular o desenvolvimento turístico de forma compatível e harmoniosa com o desenvolvimento sustentável necessário, incluindo o turismo cultural e de eventos, fomentar em conjunto com a iniciativa privada, a criação de novos atrativos turísticos;

2. Manter e conservar com regularidade as estradas municipais de acessos públicos aos atrativos turísticos;
3. Fortalecer o ensino de matérias relacionadas ao meio-ambiente ao turismo e a história local e regional nas escolas públicas municipais;
4. Capacitar com regularidade os agentes e profissionais do turismo, promovendo seminários e encontros de trabalho;
5. Desenvolver, mediante concurso, em parceria com o Governo Estadual, projeto para a construção de um Portal Turístico na entrada da cidade, bem como projetos para sinalização turística de qualidade e restauração de monumentos;
6. Revitalização do balneário municipal.

CULTURA

1. Colocar em prática as políticas culturais do município em plena sintonia com o sistema Estadual de Cultura de MS;
2. Priorizar as atividades culturais tradicionais apoiando nossos artistas da terra, suas iniciativas seus projetos, fortalecer a Cavalgada de São Pedro, a Romaria do Sinhozinho, a Folia de Reis de Águas de Miranda, o Festival da Guavira e o Festival de Inverno, entre outros eventos, criando também um programa próprio para difundir a gastronomia de Bonito;
3. Valorizar todos os setores da produção artística e cultural especificados pelo Plano Nacional de Cultura, incluindo música, artes plásticas, artesanato, dança, memória literária, entre outras áreas;
4. Criar, em conjunto com os setores de Turismo e Cultura, um calendário municipal de atividades culturais para pessoas de todas as idades.

ESPORTE E LAZER

1. Estimular a prática desportiva disponibilizando o maior número de modalidades esportivas;
2. Revitalizar o Ginásio Municipal e o Estádio Municipal;
3. Readequar e ampliar o calendário esportivo promovendo torneios e campeonatos, diversificando as atividades esportivas e valorizando o desenvolvimento dos nossos atletas, buscando a integração com a área rural;
4. Revitalizar, adaptar e equipar para o lazer as praças públicas existentes.

AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. Apoiar a agricultura familiar objetivando elevar a produtividade do setor e a renda dos pequenos produtores;
2. Recuperar as estradas vicinais, assegurando boas condições de trânsito proporcionando o escoamento da produção, bem como boas condições de tráfego para o turismo e o transporte escolar;
3. Estimular o comércio local por meio de parcerias proporcionando, desta forma, a geração de novos empregos e a busca de novos e melhores mercados;
4. Fomentar os empregadores das micro e pequenas empresas de comércio e de serviços com o serviço público eficaz e de qualidade, com orientações e assessoramento de um planejamento empresarial;
5. Criar uma política de turismo voltada para desenvolver o comércio local, incluindo bares, pousadas e hotéis, possibilitando ao visitante amplo conhecimento das nossas riquezas culturais e do potencial turístico do município;
6. Implantação de melhorias na feira do produtor.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Administração
JOSMAIL RODRIGUES

Exercício 2023

Rua Coronel Pilad Rebuá n° 1.780 Centro CNPJ n° 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 88/2018, ANEXO III

1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A) PRAZO: até o dia 31 de janeiro do Ano subsequente via e-Contas ao TCE/MS; e PRAZO: até 1º de junho do ano corrente ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação e votação.

B) DOCUMENTOS:

1. Mensagem;

2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.° 101/00, art. 4º, inc. I);

3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.° 101/00, art. 48);

4. Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2°);

5. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.° 101/00, art. 4° § 1° e Portaria da STN);

6. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, I, e Portaria da STN);

7. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, II, e Portaria da STN);

8. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN);

9. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN);

10. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, IV, alínea "a" e Portaria da STN);

11. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN);

12. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN);

13. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.° 101/00, art. 4°, § 3° e Portaria da STN).

MENSAGEM

Rua Coronel Pilad Rebuá n° 1.780 Centro CNPJ n° 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

PROJETO DE LEI

Rua Coronel Pilad Rebuá n° 1.780 Centro CNPJ n° 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE NA ELABORAÇÃO DA LDO 2023 "ART 48, LC 101/2000"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Bonito - MS, Sr. Josmail Rodrigues, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Bonito – MS, Sr. Edmilson Lucas Rachel, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Bonito – MS, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e convoca a sociedade em geral para participar de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA que se fará realizar no dia 27/05/2022 (Sexta-Feira), às 09:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Bonito – MS, situada na Rua Pércio Schamann nº. 1000, Centro, com a finalidade de apresentação de Audiência Pública sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, do Poder Executivo e do Poder Legislativo. A Referida Audiência Pública será realizada e transmitida online, através do facebook da Prefeitura Municipal de Bonito, pelos links, https://www.facebook.com/GovBonitoMS e https://www.facebook.com/camarabonitoms. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na imprensa e afixado na sede da Prefeitura, a fim de ser dada publicidade e ampla divulgação da audiência pública e seus objetivos.

Bonito -MS, 24 de maio de 2022.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDMILSON LUCAS RACHEL
Presidente da Câmara Municipal

Controladoria

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Bonito - MS, Sr. Josmail Rodrigues, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Bonito – MS, Sr. Edmilson Lucas Rachel, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Bonito – MS, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e convoca a sociedade em geral para participar de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA que se fará realizar no dia 27/05/2022 (Sexta-Feira), às 09:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Bonito – MS, situada na Rua Pércio Schamannnº. 1000,Centro, com a finalidade de apresentação de Audiência Pública sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, do Poder Executivo e do Poder Legislativo. A Referida Audiência Pública será realizada e transmitida online, através do facebook da Prefeitura Municipal de Bonito, pelos links, https://www.facebook.com/GovBonitoMS e https://www.facebook.com/camarabonitoms . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na imprensa e afixado na sede da Prefeitura, a fim de ser dada publicidade e ampla divulgação da audiência pública e seus objetivos.

Bonito -MS, 24 de maio de 2022.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDMILSON LUCAS RACHEL
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

Republicação por Incorreção do Extrato do Contrato nº. 116/2017 – Pregão Presencial nº. 44/2017.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Republica-se o texto do Extrato do Contrato, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3.077, do dia 25 de abril de 2022, página 23, a seguir colacionado:

Onde se lia:

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº. 89/2017 – Pregão Presencial nº 27/2017

Leia-se:

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº. 116/2017 – Pregão Presencial nº 44/2017

Josmail Rodrigues,
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 04/2022

O Município de Bonito/MS, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade "Tomada de Preços", objetivando a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de ponte de madeira em vigamento simples e armado, na estrada do Quati - sentido Fazenda São Sebastião, no Município de Bonito/MS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Memorial descritivo, projeto de engenharia aprovado pela AGESUL e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 57/002.418/2022, convenio nº 019/2022 – SGI/COVEN nº 31.613.** O Edital estará à disposição dos interessados no site oficial do Município, www.bonito.ms.gov.br. Poderão participar da licitação empresas inscritas no cadastro de Fornecedores da Prefeitura ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes que será no dia **10 de junho de 2022 ás 08h00min,** na sala de Licitações no Prédio desta Prefeitura.

Bonito/MS, 24 de maio de 2022.

Assinado na Autorização,

Edilberto Cruz Gonçalves ,

Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 485/2022–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023, REALIZADA
NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
NO DIA 27 DE MAIO DE 2022, ÀS 9:00 HORAS,
CONFORME EDITAL.

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Tarcio dos Santos Jacques	Prefeitura	
Rui Almeida Gil Filho	Câmara	
Elber Gonçalves Canos	Câmara	
Francisco Teodoro	Câmara	
Simone F. de Souza Assis	Câmara	
Lourdes Maria A. Alves	Câmara	
MARCELLO GIGLIO	CÂMARA	
Fernanda S. Artigas	Câmara	
Vanessa Mateus	Câmara	
Flavia L. Ribeiro	Câmara	
Cássia Rita Teixeira Lousa e Lima	Câmara	
Renata Isabel B. Cardozo	Câmara	
Ariani Poulin	Câmara	
Jacira Barbosa da R. Campos Reis e Silva	Vereadora	
Josiel Moreira da Rosa	Assessoria Jurídica	
Valderson Santos	Câmara	
Guilherme Mendes dos Santos Moura	Vereador	
Aparecida Vieira Souza	Diretoria Jurídica	
Mariana Rodrigues Rabelo	Sec. Mun. - SDS	
Vânia Myat	Sec. Governo	
Jorge Souza Neto Filho	Vereador	
Edmilson Lucas Rachel	Servidor	
Ramão Souza Marques	Prefeitura	
Irene Maria Antunes	Arquitetura	
Cesar Augusto Gilber dos Santos		

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Elcio Casamaio	Tesouraria	
Ana Carla Leite	Licitação	
Ana C. Teixeira	Setor de Compras	
Hercilando Alves Sanches	INSTITUTO Bergamo	
Priscila A. Matsumoto	Controle Interno - Pref.	
Regina de Oliveira Gaspar	Compras	
Catiúcia M. Cardoso	Contabilidade	

MUNICÍPIO DE BONITO - MS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

L.D.O.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2023

GESTÃO: 2021-2024

JOSMAIL RODRIGUES

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

Obrigação Legal da Audiência Pública

Transparência, controle e Fiscalização

- Art. 48º Lei Compl. Federal 101/2000 – Lei De Responsabilidade Fiscal

Gestão Orçamentária Participativa

- Art. 44º Lei Federal 10.257/2001

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

Fundamentação Legal – L.D.O.

Obrigação do Poder Executivo

- Art. 165º, II - Constituição Federal
- Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

O que é a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

- **Instrumento de Planejamento Operacional Anual**

- **Estabelece as diretrizes e critérios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA**

- **Define as metas e prioridades para inclusão no Orçamento**

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

Objetivo Macro da L.D.O.

- **Transparência ao processo de elaboração do ORÇAMENTO Anual – LOA**

- **Participação concreta do Legislativo na condução das Finanças Públicas**

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Compreenderá

De acordo com a CF/88

- ✓ **Metas e prioridades da Administração;**
- ✓ **Orientação para a elaboração do Orçamento-LOA;**
- ✓ **Regramento para alterações na legislação tributária;**
- ✓ **Despesas com pessoal.**

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Compreenderá

De acordo com a LRF – Lei De Responsabilidade Fiscal

- ✓ **Equilíbrio das contas públicas;**
- ✓ **Condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;**
- ✓ **Metas Fiscais anuais relativas a receitas, despesas e outros resultados das contas públicas.**

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

DIRETRIZES E METAS 2023

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- A receita e a despesa serão orçadas com base na evolução da receita no três últimos anos. Aplicando a taxa de crescimento previsto para 2023 e pelo IPCA acumulado e do PIB Estadual.
- Os critérios de alocação dos recursos obedecerão aos seguintes critérios:
  - Pessoal e encargos sociais;
  - Serviços da dívida pública;
  - Custeio administrativo e contrapartida de convênios
  - Investimentos

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

DEMONSTRATIVOS DA LEI DO ORÇAMENTO

- Demonstrativos dos recursos de cada Unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal.
- Demonstrativo dos recursos da Câmara Municipal;
- Demonstrativos dos recursos destinados ao FUNDEB;
- Demonstrativos dos recursos da Saúde;
- Demonstração da Reserva de Contingência;
- Dos recursos destinados aos demais Fundos Municipais.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

LIMITES CONSTITUCIONAIS

- Transferências para Câmara Municipal de 7% dos recursos conforme rege o artigo 29 – A da CF;
- Aplicação Mínima na Educação de 25% dos recursos originários dos artigos 158 e 159 da CF;
- Aplicação Mínima na Saúde de 15% dos recursos originários dos artigos 158 e 159 da CF;
- Aplicação Máxima em 54% da Receita Corrente Líquida em pessoal para o Poder Executivo e 6% máximos para o Poder Legislativo.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

ORIGEM DAS RECEITAS MUNICIPAIS EFETIVAS

- Arrecadação de todos os tributos municipais de sua competência;
- Das transferências pela União:
  - Cota - parte do FPM;
  - Cota - parte do ITR;
  - Transferências da LC 176/2020;
- Das transferências do Estado;
  - Cota - parte do ICMS;
  - Cota - parte do IPVA;
  - Cota parte do IPI exportação.
- Das Outras Receitas Correntes.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

ORIGEM DAS RECEITAS MUNICIPAIS NÃO EFETIVAS

- Receitas da Educação, da Saúde e da Assistência Social com origem em convênios com a União e com o Estado;
- Receitas de alienação de bens do ativo permanente;
- Receitas de operações de crédito, autorizadas pelo poder legislativo segundo a resolução n.º 43 do Senado Federal;

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

ESTIMATIVA DA RECEITA

- Na estimativa da receita serão consideradas;
  - As alterações na legislação tributária;
  - A variação do índice de preço (IPCA Amplo);
  - O crescimento econômico (variação do PIB);
  - Captação de convênios, emendas parlamentares, contatos de repasse, entre outros.

- A estimativa demonstrará a evolução dos últimos três anos e a projeção para os próximos dois;

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

- Promover a revisão da Legislação Tributária;
- Rever o cadastrando dos contribuintes;
- Reestruturar e modernizar o sistema de arrecadação;
- Aprimorar o sistema de fiscalização;
- Efetivar o controle da circulação de mercadorias para melhorar o índice de participação do ICMS;
- Rever o índice do FPM.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

- Quando a despesa com pessoal exceder ao limite estabelecido pela LC 101;
- Quando, no final do quadrimestre a realização da receita não poderá cumprir as metas de resultado primário e nominal;
- Quando afetar o equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

- Poderão ser abertos, desde que autorizados pelo Poder Legislativo, créditos adicionais e suplementares para atender a dotações insuficientes utilizando;
  - Superávit financeiro;
  - Excesso de arrecadação;
  - Anulação total ou parcial de dotações;
  - Projetos que possam ser captados durante o exercício da execução orçamentária e não alocados no orçamento.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

METAS FICAIS PARA 2023

- A Fixação da despesa observará a evolução da previsão da receita, considerando:
  - As regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - A projeção para o Plano Plurianual, respeitando as regras da LDO para 2023;
  - Os critérios de fixação de despesas com base no Demonstrativo 2.1 dos Anexos de Metas Fiscais, procurando manter a redução da Dívida Consolidada confessa até dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

RISCOS FISCAIS PARA 2023

- Foram considerados Riscos Fiscais para o exercício de 2023, dívidas que eventualmente existir que não estarem contabilizadas e que o Município deverá reconhecer e parcelar.

- Os Riscos Fiscais terão dotação fixada em Reserva de Contingência em no mínimo de 1%, conforme determina a LC 101 de 04 de maio de 2000, mais os riscos fiscais cujos processos já estejam em andamento.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

As Diretrizes do Governo para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 são um extrato do Plano de Governo transcrito a seguir:

I. Desenvolver políticas de Gestão Compartilhada com a participação dos Conselhos Municipais e dos demais Conselhos; valorização dos servidores públicos municipais; fortalecimento do Planejamento do município.

II. Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos; ampliação dos serviços médicos e ampliação da rede de atendimento. Aperfeiçoamento dos Programas de Saúde já existentes.

III. Assegurar ensino de qualidade na Rede Escolar Municipal; ampliar o acesso a escola e fortalecer o desenvolvimento de atividades a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas.

IV. Promover a inclusão e a integração social à classe menos favorecida, por meio da utilização dos programas da rede Municipal, Estadual e da União. Dar continuidade aos programas habitacionais existentes.

V. Garantir a preservação do meio ambiente sem intervir no desenvolvimento econômico sustentável, utilizando o sistema de parcerias com a sociedade.

VI. Promover a participação do setor privado para o transporte coletivo, a preço justo. Organizar e planejar o trânsito da cidade. Ampliar a infraestrutura urbana, mantendo conservada e ampliando a já existente.

VII. Planejar, estruturar e fortalecer o desenvolvimento turístico local já existente, divulgando seus potenciais naturais; Manter permanente capacitação dos profissionais ligados ao turismo no sentido de fornecer cada vez mais, melhores serviços; Criar meios e estruturas da imagem turística local.

IX. Difundir a cultura raiz do Município de Bonito MS, por meio de sua promoção em escolas e áreas de lazer e de convívio coletivo. Estimular a produção e o consumo de bens e serviços culturais como forma de difundir, no meio turístico, a identidade cultural da cidade e do município; Manter a preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural.

X. Dispor e oferecer atividades esportivas como meio de integração social e de qualidade de vida; Estimular o desenvolvimento de habilidades esportivas, como meio de difusão social; Ampliar e preservar as praças esportivas.

XI. Desenvolver ações de estímulo a agricultura familiar e meios da comercialização dos seus produtos; Manter a qualidade das estradas vicinais, facilitando o meio de escoamento da produção; Estimular a criação de pequenas empresas voltadas para a prestação de serviços, essencialmente vinculados e ou derivados do turismo e do estimulo ao comércio local.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

PROJEÇÃO DA ESTIMATIVA DA RECEITA	2021	2022	2023	2024	2025
	EXECUTADA	ORÇADA	PROPOSTA	PREVISÃO	PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	135.624.993,82	139.350.000,00	163.800.000,00	180.300.000,00	198.300.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições					
De Melhoria	33.690.559,19	28.329.000,00	36.000.000,00	39.500.000,00	43.400.000,00
Receitas de Contribuições	13.255.400,99	18.188.000,00	21.700.000,00	23.800.000,00	26.200.000,00
Transferências Correntes	84.014.235,77	89.661.500,00	105.000.000,00	115.800.000,00	127.400.000,00
Demais Receitas Correntes	4.664.797,87	3.171.500,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.636.183,08	11.650.000,00	3.700.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00
Receitas de Capital	2.636.183,08	11.650.000,00	3.700.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00
Receita Total Projetada	138.261.176,90	151.000.000,00	167.500.000,00	184.300.000,00	202.800.000,00

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

PROJEÇÃO PARA FIXAÇÃO DA DESPESA	2021	2022	2023	2024	2025
	EXECUTADA	ORÇADA	PROPOSTA	PREVISÃO	PREVISÃO
DESPESAS CORRENTES	110.117.740,87	120.665.000,00	144.180.000,00	158.850.000,00	175.100.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	63.797.511,27	71.027.000,00	68.000.000,00	75.000.000,00	82.500.000,00
Outras Despesas Correntes	46.320.229,60	49.638.000,00	76.180.000,00	83.850.000,00	92.600.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.813.864,01	20.044.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00
Despesas de Capital	6.813.864,01	20.044.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00
Reserva de Contingência	0,00	10.291.000,00	11.320.000,00	12.450.000,00	13.700.000,00
Despesa Total Projetada	116.931.604,88	151.000.000,00	167.500.000,00	184.300.000,00	202.800.000,00

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1.000,00

	2023		2024		2025	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	167.500,00	152.272,73	184.300,00	152.315,05	202.800,00	152.481,20
Receitas Primárias	152.600,00	138.727,27	168.000,00	138.842,98	184.800,00	138.947,37
Despesa Total	169.000,00	153.636,36	185.800,00	153.553,72	204.300,00	153.609,02
Despesas Primárias	145.530,00	132.300,00	160.023,00	132.250,41	176.015,00	132.342,11
Resultado Primário	7.070,00	6.427,27	7.977,00	6.592,56	8.785,00	6.605,26
Resultado Nominal	9.100,00	8.272,73	10.200,00	8.429,75	11.200,00	8.421,05
Dívida Pública Consolidada	9.091,59	8.265,08	8.230,00	6.801,65	7.500,00	5.639,10
Dívida Consolidada Líquida	16.608,41	15.098,56	13.770,00	11.380,17	10.500,00	7.894,74

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2023

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021 Metas Previstas	2021 Metas Realizadas	Variação
Receita Total	96.624,70	138.411,88	41.787,18
Receitas Primárias	93.001,00	127.416,40	34.415,40
Despesa Total	96.624,70	116.931,60	20.306,90
Despesas Primárias	89.751,51	108.636,93	18.885,42
Resultado Primário	3.249,49	18.779,48	15.529,99
Resultado Nominal	4.144,49	19.859,07	15.714,58
Dívida Pública Consolidada	14.559,80	10.991,59	-3.568,21
			0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.730,60	-16.832,18	-23.562,78

Obrigado pela presença!

Contato: adm.contabil@bonito.ms.gov.br

RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE, OU SUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2°)

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.° 101/00, art. 4° § 1° e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% RCL (c/RCL)x10
Receita Total	167.500.000,00	152.272.727,27	113,31790	184.300.000,00	152.314.049,59	113,34860	202.800.000,00	152.481.203,01	113,38780
Receitas Primárias (I)	152.600.000,00	138.727.272,72	103,23770	168.000.000,00	138.842.975,21	103,32380	184.800.000,00	138.947.368,42	103,32370
Receitas Primárias Correntes	148.900.000,00	135.363.636,36	100,73460	164.000.000,00	135.537.190,09	100,86370	180.300.000,00	135.563.909,77	100,80770
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.000.000,00	32.727.272,73	24,35490	39.500.000,00	32.644.628,10	24,29340	43.400.000,00	32.631.578,95	24,26540
Contribuições	6.800.000,00	6.181.818,18	4,60040	7.500.000,00	6.198.347,11	4,61270	8.200.000,00	6.165.413,53	4,58470
Transferências Correntes	105.000.000,00	95.454.545,45	71,03510	115.800.000,00	95.702.479,34	71,21960	127.400.000,00	95.789.473,68	71,23080
Demais Receitas Primárias Correntes	1.100.000,00	1.000.000,00	0,74420	1.200.000,00	991.735,54	0,73800	1.300.000,00	977.443,61	0,72680
Receitas Primárias de Capital	3.700.000,00	3.363.636,36	2,50310	4.000.000,00	3.305.785,12	2,46010	4.500.000,00	3.383.458,65	2,51690
Despesa Total	169.000.000,00	153.636.363,64	114,33270	185.800.000,00	153.553.719,01	114,27110	204.300.000,00	153.609.022,56	114,22640
Despesas Primárias (II)	145.530.000,00	132.300.000,00	98,45470	160.023.000,00	132.250.413,21	98,41770	176.015.000,00	132.342.105,27	98,41210
Despesas Primárias Correntes	132.030.000,00	120.027.272,73	89,32160	145.523.000,00	120.266.942,14	89,49990	160.515.000,00	120.687.969,93	89,74580
Pessoal e Encargos Sociais	68.000.000,00	61.818.181,82	46,00370	75.000.000,00	61.983.471,07	46,12670	82.500.000,00	62.030.075,19	46,12670
Outras Despesas Correntes	64.030.000,00	58.209.090,91	43,31790	70.523.000,00	58.283.471,07	43,37320	78.015.000,00	58.657.894,74	43,61910
Despesas Primárias de Capital	12.000.000,00	10.909.090,91	8,11830	13.000.000,00	10.743.801,65	7,99530	14.000.000,00	10.526.315,79	7,82760
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000,00	1.363.636,36	1,01480	1.500.000,00	1.239.669,42	0,92250	1.500.000,00	1.127.819,55	0,83870
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.070.000,00	6.427.272,72	4,78300	7.977.000,00	6.592.562,00	4,90610	8.785.000,00	6.665.263,15	4,91160
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.100.000,00	1.909.090,91	1,42070	2.300.000,00	1.900.826,45	1,41460	2.500.000,00	1.879.699,25	1,39780
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	70.000,00	63.636,36	0,04740	77.000,00	63.636,36	0,04740	85.000,00	63.909,77	0,04750
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	9.100.000,00	8.272.727,27	6,15630	10.200.000,00	8.429.752,09	6,27330	11.200.000,00	8.421.052,63	6,26190
Dívida Pública Consolidada	9.091.587,00	8.265.079,09	6,15070	8.230.000,00	6.801.652,89	5,06160	7.500.000,00	5.639.097,74	4,19330
Dívida Consolidada Líquida	-16.608.413,00	-15.098.557,27	-11,23600	-13.770.000,00	-11.380.165,29	-8,46890	-10.500.000,00	-7.894.736,84	-5,87070
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, I, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	96.624.700,00	79,09650	138.411.879,80	113,30320	41.787.179,80	43,25000
Receitas Primárias (I)	93.001.000,00	76,13010	127.416.404,98	104,30240	34.415.404,98	37,01000
Despesa Total	96.624.700,00	79,09650	116.931.604,88	95,71960	20.306.904,88	21,02000
Despesa Primárias (II)	89.751.509,22	73,47010	108.636.926,52	88,92960	18.885.417,30	21,04000
Resultado Primário (I - II)	3.249.490,78	2,66000	18.779.478,46	15,37280	15.529.987,68	477,92070
Resultado Nominal	4.144.490,78	3,39270	19.859.074,83	16,25650	15.714.584,05	379,17000
Dívida Pública Consolidada	14.559.800,00	11,91860	10.991.587,43	8,99770	-3.568.212,57	-24,51000
Dívida Consolidada Líquida	6.730.600,00	5,50960	-16.832.184,37	-13,77870	-23.562.784,37	-350,08000

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, II, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	94.300.000,00	96.624.700,00	0,00	151.000.000,00	0,00	167.500.000,00	0,00	184.300.000,00	0,00	202.800.000,00	0,00
Receitas Primárias (I)	87.153.900,00	93.001.000,00	0,00	128.469.000,00	0,00	152.600.000,00	0,00	168.000.000,00	0,00	184.800.000,00	0,00
Despesa Total	94.300.000,00	96.624.700,00	0,00	151.000.000,00	0,00	167.500.000,00	0,00	184.300.000,00	0,00	202.800.000,00	0,00
Despesas Primárias (II)	86.538.458,88	89.751.509,22	0,00	123.425.000,00	0,00	145.530.000,00	0,00	160.023.000,00	0,00	176.015.000,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	615.441,12	3.249.490,78	0,00	5.044.000,00	0,00	7.070.000,00	0,00	7.977.000,00	0,00	8.785.000,00	0,00
Resultado Nominal	5.278.141,12	4.144.490,78	0,00	7.865.000,00	0,00	9.100.000,00	0,00	10.200.000,00	0,00	11.200.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	13.644.300,00	14.559.800,00	0,00	6.500.000,00	0,00	9.091.587,00	0,00	8.230.000,00	0,00	7.500.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.307.400,00	6.730.600,00	0,00	-2.750.000,00	0,00	-16.608.413,00	0,00	-13.770.000,00	0,00	-10.500.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	98.307.750,00	104.760.499,74	0,00	184.325.700,00	0,00	152.272.727,27	0,00	152.314.049,59	0,00	152.481.203,01	0,00
Receitas Primárias (I)	90.857.940,75	100.831.684,20	0,00	156.822.108,30	0,00	138.727.272,73	0,00	138.842.975,21	0,00	138.947.368,42	0,00
Despesa Total	98.307.750,00	104.760.499,74	0,00	184.325.700,00	0,00	152.272.727,27	0,00	152.314.049,59	0,00	152.481.203,01	0,00
Despesas Primárias (II)	90.216.343,38	97.308.586,30	0,00	150.664.897,50	0,00	132.300.000,00	0,00	132.250.413,22	0,00	132.342.105,26	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	641.597,37	3.523.097,90	0,00	6.157.210,80	0,00	6.427.272,73	0,00	6.592.561,99	0,00	6.605.263,16	0,00
Resultado Nominal	5.502.462,12	4.493.456,90	0,00	9.600.805,50	0,00	8.272.727,27	0,00	8.429.752,07	0,00	8.421.052,63	0,00
Dívida Pública Consolidada	14.224.182,75	15.785.735,16	0,00	7.934.550,00	0,00	8.265.079,09	0,00	6.801.652,89	0,00	5.639.097,74	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.575.464,50	7.297.316,52	0,00	-3.356.925,00	0,00	-15.098.557,27	0,00	-11.380.165,29	0,00	-7.894.736,84	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	121.786.703,58	100,000	77.004.734,68	100,000	56.279.302,20	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	121.786.703,58	100,00	77.004.734,68	100,00	56.279.302,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	3.999.538,44	100,000	4.752.288,47	100,000	4.943.742,14	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	3.999.538,44	100,00	4.752.288,47	100,00	4.943.742,14	100,00

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4° § 2°, IV, alínea "a" e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	13.948.794,80	16.223.829,77	11.212.525,29
Receita de Contribuições dos Segurados	3.565.997,44	2.945.291,62	2.441.136,10
Civil	3.565.997,44	2.945.291,62	2.441.136,10
Ativo	3.565.997,44	2.928.397,44	2.441.136,10
Inativo	0,00	16.894,18	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	9.854.753,32	8.008.205,74	3.925.408,04
Civil	9.854.753,32	8.008.205,74	3.925.408,04
Ativo	9.854.753,32	8.008.205,74	3.925.408,04
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	528.044,04	5.270.332,41	4.840.263,24
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	484.374,94	5.002.358,57	4.840.263,24
Outras Receitas Patrimoniais	43.669,10	267.973,84	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	5.717,91
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	5.717,91
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	867.323,22
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	867.323,22
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	13.948.794,80	16.223.829,77	12.079.848,51

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	8.820.300,00	8.190.000,00	6.685.345,00
Aposentadorias	7.400.300,00	6.940.000,00	5.683.193,00
Pensões	1.420.000,00	1.250.000,00	991.152,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	11.000,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.820.300,00	8.190.000,00	6.685.345,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	5.128.494,80	8.033.829,77	5.394.503,51

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	13.948.794,80	16.223.829,77	12.079.848,51

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	5.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.725,29	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	41.698.354,54	3.678.242,76	32.126.820,55
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2021**	**2020**	**2019**
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	324.746,01	356.032,27	356.032,27
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	324.746,01	356.032,27	356.032,27

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	320.316,01	329.736,32	254.122,25
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	4.430,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	324.746,01	329.736,32	254.122,25
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	26.295,95	101.910,02

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2022	18.480.638,79	10.196.776,21	8.283.862,58	50.534.617,29
2023	21.692.330,14	11.633.893,01	10.058.437,13	60.593.054,42
2024	22.344.450,95	12.319.198,57	10.025.252,38	70.618.306,80
2025	22.740.866,37	13.158.416,70	9.582.449,67	80.200.756,47
2026	23.408.661,68	14.293.094,68	9.115.567,00	89.316.323,47
2027	24.053.059,11	15.426.881,53	8.626.177,58	97.942.501,05
2028	24.698.102,61	16.148.826,38	8.549.276,23	106.491.777,28
2029	25.229.502,99	17.264.184,65	7.965.318,34	114.457.095,62
2030	25.535.623,21	18.738.562,14	6.797.061,07	121.254.156,69
2031	26.030.926,30	20.451.703,74	5.579.222,56	126.833.379,25
2032	26.487.355,22	21.695.960,04	4.791.395,18	131.624.774,43
2033	26.889.151,17	23.199.349,40	3.689.801,77	135.314.576,20
2034	27.242.155,60	24.546.003,56	2.696.152,04	138.010.728,24
2035	27.540.016,90	25.944.148,52	1.595.868,38	139.606.596,62
2036	27.801.517,03	26.958.763,94	842.753,09	140.449.349,71
2037	28.024.099,59	27.973.715,22	50.384,37	140.499.734,08
2038	28.185.658,53	29.356.663,63	-1.171.005,10	139.328.728,98
2039	28.303.763,24	30.359.838,29	-2.056.075,05	137.272.653,93
2040	28.408.656,68	30.772.356,67	-2.363.699,99	134.908.953,94
2041	28.476.625,82	31.597.153,45	-3.120.527,63	131.788.426,31
2042	28.515.794,32	32.241.249,85	-3.725.455,53	128.062.970,78
2043	28.545.285,70	32.507.068,71	-3.961.783,01	124.101.187,77
2044	28.535.389,21	33.304.437,32	-4.769.048,11	119.332.139,66
2045	28.552.876,03	32.846.269,03	-4.293.393,00	115.038.746,66
2046	28.580.923,42	32.721.089,83	-4.140.166,41	110.898.580,25
2047	28.627.199,78	32.466.712,73	-3.839.512,95	107.059.067,30
2048	28.594.978,64	33.199.271,26	-4.604.292,62	102.454.774,68
2049	28.592.293,04	33.131.628,84	-4.539.335,80	97.915.438,88
2050	28.584.293,69	33.110.773,15	-4.526.479,46	93.388.959,42
2051	28.673.541,83	31.933.394,40	-3.259.852,57	90.129.106,85
2052	28.690.363,19	32.728.907,31	-4.038.544,12	86.090.562,73
2053	28.782.260,69	32.205.605,99	-3.423.345,30	82.667.217,43
2054	28.891.408,51	31.848.504,27	-2.957.095,76	79.710.121,67
2055	14.584.487,27	31.214.259,49	-16.629.772,22	63.080.349,45
2056	13.320.257,86	30.623.981,08	-17.303.723,22	45.776.626,23
2057	12.506.017,90	30.366.713,81	-17.860.695,91	27.915.930,32
2058	11.618.016,03	30.167.230,03	-18.549.214,00	9.366.716,32
2059	11.204.150,79	29.597.469,88	-18.393.319,09	-9.026.602,77
2060	11.216.241,82	29.637.750,39	-18.421.508,57	-27.448.111,34
2061	11.366.999,16	29.740.067,79	-18.373.068,63	-45.821.179,97
2062	11.459.402,47	29.400.392,97	-17.940.990,50	-63.762.170,47
2063	11.588.690,97	29.215.963,75	-17.627.272,78	-81.389.443,25
2064	11.713.676,10	28.863.753,07	-17.150.076,97	-98.539.520,22
2065	11.842.013,23	28.717.971,90	-16.875.958,67	-115.415.478,89
2066	11.961.070,53	28.434.251,89	-16.473.181,36	-131.888.660,25
2067	12.093.942,84	28.624.891,27	-16.530.948,43	-148.419.608,68
2068	12.147.530,43	28.702.124,70	-16.554.594,27	-164.974.202,95
2069	12.226.938,51	28.899.130,37	-16.672.191,86	-181.646.394,81
2070	12.279.754,91	29.150.684,98	-16.870.930,07	-198.517.324,88
2071	12.437.825,83	28.688.349,17	-16.250.523,34	-214.767.848,22
2072	12.568.240,79	29.000.604,85	-16.432.364,06	-231.200.212,28
2073	12.685.406,12	28.939.339,14	-16.253.933,02	-247.454.145,30
2074	12.755.529,37	29.235.918,39	-16.480.389,02	-263.934.534,32
2075	12.822.060,11	29.788.487,43	-16.966.427,32	-280.900.961,64
2076	12.958.469,81	30.006.243,29	-17.047.773,48	-297.948.735,12
2077	13.054.061,23	30.396.140,13	-17.342.078,90	-315.290.814,02
2078	13.216.806,07	30.770.896,77	-17.554.090,70	-332.844.904,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2079	13.340.441,49	31.274.297,37	-17.933.855,88	-350.778.760,60
2080	13.413.827,73	30.801.744,09	-17.387.916,36	-368.166.676,96
2081	13.581.044,76	30.629.107,20	-17.048.062,44	-385.214.739,40
2082	13.730.231,41	30.454.529,60	-16.724.298,19	-401.939.037,59
2083	13.880.094,98	30.857.078,05	-16.976.983,07	-418.916.020,66
2084	14.005.397,69	30.794.832,66	-16.789.434,97	-435.705.455,63
2085	14.235.912,00	31.030.120,76	-16.794.208,76	-452.499.664,39
2086	14.408.260,70	30.790.738,17	-16.382.477,47	-468.882.141,86
2087	14.590.005,92	30.821.996,95	-16.231.991,03	-485.114.132,89
2088	14.757.957,11	30.167.749,09	-15.409.791,98	-500.523.924,87
2089	14.924.084,49	29.758.165,06	-14.834.080,57	-515.358.005,44
2090	15.096.039,70	29.589.734,61	-14.493.694,91	-529.851.700,35
2091	15.292.955,70	28.919.507,44	-13.626.551,74	-543.478.252,09
2092	15.492.471,83	28.072.643,93	-12.580.172,10	-556.058.424,19
2093	15.669.484,48	27.585.176,32	-11.915.691,84	-567.974.116,03
2094	15.885.278,09	27.417.308,99	-11.532.030,90	-579.506.146,93
2095	16.088.458,53	26.594.864,59	-10.506.406,06	-590.012.552,99
2096	16.277.506,65	25.832.021,08	-9.554.514,43	-599.567.067,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	Programas Sociais/ Aposentados e Pensionistas	120.000,00	150.000,00	200.000,00	As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.° 101/00, art. 4°, § 3° e Portaria da STN).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art 4o, § 3°)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	850.000,00		850.000,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contigência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	300.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contigência	300.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	350.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contigência	350.000,00
SUBTOTAL	850.000,00	SUBTOTAL	850.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	825.000,00		825.000,00
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenhos	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	250.000,00	Limitação de Empenhos	250.000,00
Discrepância de Projeções:	200.000,00	Limitação de Empenhos	200.000,00
Outros Riscos Fiscais	75.000,00	Limitação de Empenhos	75.000,00
SUBTOTAL	825.000,00	SUBTOTAL	825.000,00
TOTAL	1.675.000,00	TOTAL	1.675.000,00